



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.588/2013

De 05 de Novembro de 2013

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 27.501.380,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e um mil e trezentos e oitenta reais) e se desdobra:

I – R\$ 26.239.630,00 (vinte e seis milhões e duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.261.750,00 (um milhão e duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Receitas Correntes			
Receita Tributária	610.500,00	100,00	610.600,00
Receita Patrimonial	32.530,00	7.650,00	40.180,00
Receita de Serviços	8.300,00	0,00	8.300,00
Transferências Correntes	14.355.450,00	1.254.000,00	15.609.450,00
Outras Receitas Correntes	98.850,00	0,00	98.850,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-2.186.000,00	0,00	-2.186.000,00
Total das Receitas Correntes	12.919.630,00	1.261.750,00	14.181.380,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	13.320.000,00	0,00	13.320.000,00
Total das Receitas de Capital	13.320.000,00	0,00	13.320.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.239.630,00	1.261.750,00	27.501.380,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 27.501.380,00 (vinte e sete milhões e quinhentos e um mil e trezentos e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 23.000.480,00 (vinte e três milhões e quatrocentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.500.900,00 (quatro milhões e quinhentos mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	8.572.580,00	4.077.900,00	12.650.480,00
Despesas de Capital	14.327.900,00	423.000,00	14.750.900,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.000.480,00	4.500.900,00	27.501.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	669.500,00	0,00	669.500,00
Gabinete do Prefeito	455.000,00	5.000,00	460.000,00
Departamento de Finanças	1.704.400,00	43.600,00	1.748.000,00
Departamento de Planejamento e Orçamento	390.000,00	0,00	390.000,00
Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	608.000,00	0,00	608.000,00
Departamento de Turismo Esporte Cultura e Lazer	298.000,00	0,00	298.000,00
Departamento de Educação	4.719.480,00	0,00	4.719.480,00
Departamento de Obras Saneamento e Desenvolvimento	14.056.100,00	0,00	14.056.100,00
Departamento de Assistência Social	0,00	1.092.000,00	1.092.000,00
Departamento de Saúde	0,00	3.360.300,00	3.360.300,00
Total da Administração Direta	22.900.480,00	4.500.900,00	27.401.380,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	23.000.480,00	4.500.900,00	27.501.380,00

III – Por função:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – Legislativa	669.500,00	0,00	669.500,00
04 – Administração	2.549.400,00	0,00	2.549.400,00
08 – Assistência Social	0,00	1.097.000,00	1.097.000,00
09 – Previdência Social	0,00	43.600,00	43.600,00
10 – Saúde	0,00	3.360.300,00	3.360.300,00
12 – Educação	4.719.480,00	0,00	4.719.480,00
13 – Cultura	126.000,00	0,00	126.000,00
15 – Urbanismo	2.195.600,00	0,00	2.195.600,00
16 – Habitação	11.540.000,00	0,00	11.540.000,00
17 – Saneamento	5.000,00	0,00	5.000,00
18 – Gestão Ambiental	308.000,00	0,00	308.000,00
20 – Agricultura	300.000,00	0,00	300.000,00
26 – Transporte	315.500,00	0,00	315.500,00
27 – Desporto e Lazer	172.000,00	0,00	172.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	23.000.480,00	4.500.900,00	27.501.380,00

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Até o limite de 15% (quinze) da despesa total fixada no artigo 4º; e

II – Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O envio de projeto de lei ao Legislativo para abertura de créditos suplementares deverá ser individualizado por programa e ação com exposição dos motivos da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 7º – No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2014, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/15 (um quinze avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras da Administração para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 07 de Novembro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida
Diretor